



MPV 1165
00212

CD/23311.77107-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165, DE 2 DE MARÇO DE 2023

EMENDA MODIFICATIVA

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

O art. 2º da Medida Provisória 1.165/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.
15.....
.....

§
1º
.....

.....
.....

III - possuir conhecimento em língua portuguesa; e

IV - obter aprovação em avaliação prévia que ateste conhecimentos sobre regras de organização do SUS e protocolos e diretrizes clínicas no âmbito da Atenção Primária à Saúde, conforme regulamento.”

“Art. 16. O médico intercambista exercerá a Medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, dispensada, para esse fim, durante sua participação, a revalidação de seu



* C D 2 3 3 1 1 7 7 1 0 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

diploma nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

.....

§
 6º

§ 7º A permanência do médico intercambista no Programa Mais Médicos está condicionada à aprovação em cada uma das avaliações periódicas de que tratam os §§ 2º e 4º, do art. 14.”

“Art. 28-A. Os médicos participantes são isentos do pagamento das taxas e dos emolumentos previstos no **§5º do art. 2º da Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019.**

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.165, de 2023 institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, com vistas à integração de programas de formação, provimento e educação pelo trabalho no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). São alterados diversos dispositivos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências.

Com o intuito de garantir a qualificação mínima exigida dos profissionais da Saúde que atuarão no Programa, com o foco no zelo por uma capacitação realmente efetiva, garantindo-se as competências necessárias e a intersectorialidade exigida para o atendimento de pacientes no âmbito do Atendimento Primário à Saúde, é que propomos a presente Emenda.

Com a aprovação dessa emenda, torna-se necessária a aprovação, por parte do médico intercambista, em avaliação prévia sobre conhecimentos a respeito do funcionamento do SUS e dos protocolos e diretrizes clínicas no âmbito da Atenção Primária à Saúde, bem como obtenção





CÂMARA DOS DEPUTADOS

de aprovação em cada um das avaliações periódicas realizadas dentro do cronograma de capacitação.

Ainda, como incentivo constante para que o médico intercambista que esteja atuando no Programa possa obter a revalidação do seu diploma no Brasil, estamos concedendo a isenção das taxas e emolumentos de inscrição em todas as fases no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2023.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO

União/RO

